DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Atos de Pessoal 5
Nomeação 5
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Contratos 6
Extrato 8
Compras 8
Extrato de Contratação Direta 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2259-A DE 23 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe Sobre: "Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico aplicável à instituição, processamento, liquidação e pagamento de premiações pecuniárias, estabelece condicionantes de validade do dispêndio público correlato e dispõe sobre mecanismos de controle, responsabilidade fiscal e observância do pagamento tempestivo."

RUBENS PINAFFI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a despesa pública deve observar, em todas as suas fases, o regime jurídico estabelecido pela Lei nº 4.320/1964, especialmente no que tange às etapas de empenho, liquidação e pagamento;

CONSIDERANDO as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal instituídas pela Lei Complementar nº 101/2000, notadamente quanto à necessidade de prévia dotação orçamentária, compatibilidade com o fluxo financeiro e adimplemento tempestivo das obrigações;

CONSIDERANDO a aplicabilidade subsidiária dos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, em especial no que concerne à formalização, motivação dos atos administrativos, planejamento e controle;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de conferir segurança jurídica, padronização procedimental e previsibilidade administrativa à concessão de premiações no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o pagamento tempestivo das premiações como medida de preservação da confiança legítima dos administrados e da credibilidade institucional do Poder Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA E DO REGIME APLICÁVEL

Art. 1º Este Decreto estabelece o regime jurídico-administrativo aplicável à instituição e ao pagamento de premiações pecuniárias, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, disciplinando seus pressupostos de validade, requisitos formais, fases de execução da despesa e mecanismos de controle.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se premiação a transferência voluntária de numerário, sem caráter contraprestacional contratual, decorrente de classificação, desempenho ou seleção em certames, concursos, competições ou eventos de interesse público.

§ 2º A premiação não se confunde com:

I – remuneração por prestação de serviços;

II – subvenção social ou econômica;

III – auxílio, benefício ou vantagem de natureza assistencial.

CAPÍTULO II

DOS PRESSUPOSTOS DE LEGITIMIDADE

Art. 2º A instituição de premiações fica condicionada, cumulativamente, à observância dos seguintes requisitos:

I – demonstração formal do interesse público devidamente motivado;

II – existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente;

III – compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

IV – edição de instrumento convocatório ou regulamento contendo critérios objetivos e impessoais;

V – previsão expressa dos valores, critérios de julgamento e condições de pagamento.

Art. 3º É nulo de pleno direito o ato que autorizar premiação sem a observância dos requisitos previstos neste Decreto, sujeitando o agente público às sanções administrativas, civis e financeiras cabíveis.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

Art. 4º A concessão de premiação dependerá da instauração de processo administrativo formal, devidamente autuado, instruído e numerado, contendo, no mínimo:

I – termo de abertura e justificativa técnica;

II – manifestação da unidade requisitante;

III – indicação da dotação orçamentária;

IV – parecer jurídico, quando couber;

V – autorização expressa da autoridade competente.

Art. 5º O regulamento ou edital deverá conter, sob pena de nulidade:

I – definição clara do objeto;

II – critérios de avaliação e classificação;

III – composição da comissão julgadora;

IV – valores das premiações;

V – prazo certo para pagamento;

VI – exigências documentais para habilitação.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 6º A despesa decorrente de premiação obedecerá rigorosamente às fases previstas na Lei nº 4.320/1964:

I – empenho prévio, vedada sua realização extemporânea;

II – liquidação, mediante verificação do direito adquirido pelo beneficiário;

III – pagamento, condicionado à regularidade documental e disponibilidade financeira.

Art. 7º O empenho deverá ser realizado antes da divulgação do certame, sob pena de responsabilização do agente público por despesa sem prévio empenho.

Art. 8º A liquidação da despesa será formalizada mediante:

I – homologação do resultado final pela autoridade competente;

II – comprovação da regularidade do beneficiário;

III – certificação do cumprimento integral das condições previstas no edital.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Art. 9º O pagamento das premiações deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da homologação do resultado final.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput somente será admitido mediante justificativa formal, devidamente motivada e instruída no processo administrativo.

§ 2º A inobservância injustificada do prazo caracteriza falha grave de gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica para conta de titularidade do beneficiário, vedada a intermediação de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E ACESSÓRIAS

Art. 11 Incidirão sobre as premiações os tributos legalmente previstos, devendo a Administração proceder às retenções cabíveis, especialmente no que se refere ao imposto de renda.

Art. 12 A comprovação do pagamento deverá integrar o processo administrativo, constituindo elemento essencial para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 13 Todos os atos relacionados às premiações deverão ser amplamente divulgados, em observância à Lei nº 12.527/2011.

Art. 14 O processo administrativo permanecerá integralmente disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 15 O agente público que der causa ao pagamento irregular ou intempestivo responderá:

I – administrativamente, nos termos do regime disciplinar;

II – financeiramente, por eventual dano ao erário;

III – perante os órgãos de controle, inclusive Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pelo departamento Municipal de Finanças, com apoio da Procuradoria Jurídica.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23/02/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N. 2264, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre: *"Reconhece e decreta situação de urgência e emergência no Setor Saúde, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, e dá outras providências. "*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Diretor da Divisão Municipal de Saúde solicitou a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público de Contratação de 1 (um) contratação de Técnico em Enfermagem e Enfermeiro conforme justificativas do Ofício n. 011/2026;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica Municipal exarou parecer jurídico opinando pela possibilidade da contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, cujo acesso é condição indispensável à manutenção da própria vida e da dignidade da pessoa humana, competindo aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi devidamente justificada a contratação temporária e de excepcional interesse público pelo Diretor da Divisão Municipal de Saúde, bem como se trata de uma situação urgente, temporária, emergencial, de excepcional interesse público e indispensável à continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a contratação dos referidos

profissionais é de fundamental importância para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, reduzir a sobrecarga da equipe existente, melhorar o tempo de resposta e o acolhimento aos pacientes e assegurar o cumprimento das normas técnicas e assistências vigentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida e decretada a situação de urgência e emergência no Setor de Saúde, em razão de urgência e inadiabilidade de atendimento da situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, para que ocorra a contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019.

Parágrafo único - A contratação temporária, emergencial e de excepcional interesse público mencionada no *caput* prescindirá a realização de processo seletivo, nos termos da Lei Municipal n. 1583/2019, em razão da urgência e inadiabilidade de atendimento de situação, que pode comprometer e ocasionar prejuízo à saúde das pessoas, somente enquanto durarem as necessidades excepcionais e até a realização de concurso público de provas e títulos para provimento desse cargo e preenchimento das vagas dos profissionais em questão em caráter definitivo, nos termos do inc. II do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica o Setor da Divisão de Saúde, autorizado a contratar o seguinte funcionário até o dia 10/03/2027:

Beatriz Correa Lopes Tokuda.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos 10 de março de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 10 de março de 2027.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Portarias

PORTARIA Nº 011, DE 2 de abril de 2026.

Dispõe sobre: *"Altera a Portaria n. 020, de 4 de junho de 2025, que estabelece a Comissão Municipal de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 020, de 4 de junho de 2025, que designou a Comissão Municipal de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, art. 128, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n. 1001/05/10, art. 106, § 4º, da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025, Lei Municipal n. 1800/2025 e Decreto Municipal n. 2217/2025;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora MARIA LYGIA PEREIRA FRANCO, integrante da supracitada Comissão, passou a exercer cargo em comissão de Diretora do Departamento Municipal de Saúde a partir de 04 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR e **DESIGNAR** os membros da Comissão Municipal de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório, quais sejam:

I - FLÁVIA CRISTINA SILVA ARAÚJO CLAUSEM – matrícula n. 2119-1;

II - EVELYN GRAZIELE DE LIMA – matrícula n. 8508-1;

III - JOEL APARECIDO PINHEIRO – matrícula n. 4839-1;

§ 1º - A servidora **FLÁVIA CRISTINA SILVA ARAÚJO CLAUSEM** exercerá as funções de Presidente da Comissão Municipal de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório.

§ 2º - Os membros da Comissão receberão gratificação de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o salário-base, em razão da necessidade de acúmulo de funções para o bom desenvolvimento dos trabalhos, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025, salvo se forem ocupantes de cargos em comissão ou se já receberem outra gratificação pelo exercício de outras funções, pelo fato de serem inacumuláveis.

Art. 3º - A Comissão deverá tomar todas as providências necessárias à avaliação dos servidores públicos municipais em estágio probatório, conforme as disposições do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, art. 128, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n. 1001/05/10, art. 106, § 4º, da Lei Complementar Municipal n. 1790/2025, Lei Municipal n. 1800/2025 e Decreto Municipal n. 2217/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, 2 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA

Chefe de Gabinete

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA Nº 199, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre: *"A nomeação para o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir desta data, a Sra. **LAINY APARECIDA DA SILVA CANDIDO**, portadora da cédula de identidade RG nº ***.696.233-* SSP/SP e inscrita no CPF sob nº ***106278** para exercer o cargo em **COMISSÃO**, de livre nomeação e exoneração, de Diretor do Departamento de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada no Departamento de Pessoal da Prefeitura,
na data supra.
GISLAINE BARBOSA DE JESUS
Enc. do Depto. de Pessoal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE TARABAI**, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades dos diversos Setores da Administração do Município de Tarabai/SP

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.244.229,00.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08hs45min do dia 22/04/2026 (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09hs00min do dia 23/04/2026 (horário de Brasília).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09hs00min do dia 23/04/2026 (horário de Brasília).

LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos - Avenida Prefeito Waldemar Calvo, nº 2.305 - CEP 19.210-000 – Tarabai/SP.

CONSULTAS AO EDITALE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Na internet, no site: **www.tarabai.sp.gov.br**.

ESCLARECIMENTOS:

Pelo e-mail: **licitacao@tarabai.sp.gov.br**.

Tarabai/SP, 02 de abril de 2026.
SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA
Agente de Contratação

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Administração
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo 188/2026 -.

Inexigibilidade nº 03/2026 -.

RATIFICO o Processo Administrativo nº 188/2026 como Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, letra "C" da Lei Federal 14.133/21, tendo por objetivo a contratação da empresa **MALACRIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.422.359/0001-04, com sede na Avenida Regente Feijó, nº 215, centro – Regente Feijó/SP, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA JURÍDICA PARA DEFESAS DE PROCESSOS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS E SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICA JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,** com a prestação dos referidos serviços durante o período de **doze meses** pelo valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais** e condições estabelecidas na minuta de contrato apresentado pelo Departamento Jurídico.

Cumpra-se. Formalize-se e publique-se.

Tarabai, 31 de Março de 2026.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

Processo 1896/2026. Assinado por 1 pessoa: RUBENS PINAFFI JUNIOR
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7A8A1300D26F46B8B1E47EC2D2F7FB17
Município de Tarabai - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE TARABAI
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR CALVO, Nº 2305 - CENTRO - CNPJ: 44.873.396/0001-57
TARABAI/SP - CEP 19.210-000
FONE: (18) 3289-9090

CÓDIGO DE ACESSO
7A8A1300D26F46B8B1E47EC2D2F7FB17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: RUBENS PINAFFI JUNIOR em 02/04/2026 16:41:13
CPF:***.***-.358-06
Certificadora: MUNICÍPIO DE TARABAI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://tarabai.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7A8A1300D26F46B8B1E47EC2D2F7FB17

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO

.

CARONA N. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026

REF: CIOP: PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 15/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2025

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAR, INTERMEDIAR E ADMINISTRAR UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, POR MEIO DE UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI/SP.*

CONTRATADA: **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**

VALOR: R$ 1.947.592,52 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUANTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA*: 12 (DOZE) MESES*

DATA: *25/03/2026.*

Tarabai/SP, 01 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Compras

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2026

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº **193/2026** - Dispensa de Licitação nº **185/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **Analu Distribuiçcao e Representação Ltda.** , inscrita no CNPJ nº 52.341.210/0001-47, para Contratação de empresa para fornecimento de ovos de chocolate para realizar a tradicional entrega aos alunos da unidades escolares do município., pelo valor global de R$ 27.860,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sessenta reais), com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Tarabai/SP, 27 de março de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....